

Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EDITAL Nº 90022-2024 - SERVIÇOS DE CONTINUADOS DE LIMPEZA

1 mensagem

Licitações Licitações <licitacao@trt24.jus.br>
Para: comercial@empresadalu.com.br

24 de dezembro de 2024 às 10:04

À empresa DALU Ltda.

Preliminarmente, cumpre informar que ambas as exigências devem ser declaradas no momento de cadastro das propostas das empresas no sistema "compras.gov.br", justificando, desta forma, a aferição por meio das "declarações" disponibilizadas ao pregoeiro (via sistema).

Em continuidade, especificamente à comprovação relativa ao atendimento das cotas PCD (Item 5.11.4.1. do Termo de Referência) a Lei nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 63. Na **fase de habilitação** das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Deste trecho, infere-se que a comprovação de cumprimento da reserva de cargos para PCD's e reabilitados da Previdências Social constitui condição para **habilitação** da empresa no certame, devendo ser aferida pelo pregoeiro quando da realização do pregão.

Já quanto ao atendimento das reservas de cargos para aprendizes (item 5.11.4.2 do Termo de Referência), o art. 116 da LLCA prevê:

Art. 116. Ao longo de toda a **execução do contrato**, o contratado **deverá cumprir a reserva de cargos** prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou **para aprendiz**, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Deste modo, tem-se que a referida comprovação deve ser devidamente demonstrada/comprovada quando da efetivação da contratação da empresa, neste caso, quando da assinatura do contrato. Caso a empresa não declare o atendimento desta exigência quando do cadastro da proposta, poderá comprová-la até o momento da assinatura do contrato. No entanto, a empresa deverá verificar se é possível o cadastro de proposta sem declaração de tal campo.

À disposição para demais esclarecimentos.

Cordialmente,
Flavio Augusto da Silva Cordeiro
Seção de Licitações do TRT da 24ª Região

Em seg., 23 de dez. de 2024 às 14:33, Maria das Dores de Deus <vendas@empresadalu.com.br> escreveu:

Boa tarde Prezado.

Todos os licitantes deverão demonstrar já na fase de habilitação, a comprovação efetiva do cumprimento das obrigações legais trabalhistas, como o atendimento às cotas de PCD e aprendiz?

REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2024 Serviço de Conservação e Limpeza Processo Administrativo nº 1.379/2024

Att

Depto Comercial
Empresa DALU Ltda.